



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

L I V R O 7/5

R E S O L U Ç ã O N° 189, DE 25/06/2001

Assunto:

"Constitui Comissão de Assuntos Relevantes para apurar a responsabilidade de Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos na utilização das vias Públicas, logradouros e Praças do Município".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ ROGÉRIO MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO N° 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE

Artigo 1o - Fica criada Comissão de Assuntos Relevantes destinada a apurar a má utilização de vias públicas, logradouros e praças do Município por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e suas empreiteiras ou empresas autorizadas, nas áreas de distribuição de energia elétrica, serviços de telefonia, água encanada e coleta de esgoto, em especial e dentre outros:

I - utilização dos espaços públicos para a instalação de equipamentos de qualquer natureza de caráter eventual ou permanente;

II - utilização de locais públicos para a realização de serviços de reparo ou consertos de qualquer natureza;

III - uso de locais públicos para a instalação de canteiros de obras e outros;

IV - abertura de valas ou buracos em vias, logradouros, praças e passeios públicos, para a realização de



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

serviços ou obras, sem a necessária reconstituição do calçamento ou pavimentação, ou com a reconstituição do local de modo inadequado, impróprio ou prejudicial à estética ou a segurança de transeuntes e motoristas;

V - comprometimento de margens de rios e córregos, com ou sem a poluição do seu leito, e a danificação da arborização pública, através da ou poda de galhos e árvores de modo inadequado e sem a necessária autorização do setor próprio da Administração Municipal.

Artigo 2o - A Comissão será composta por cinco membros, indicados pela Presidência da Câmara e respeitado o disposto no artigo 51 do Regimento Interno, tendo o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do Parecer Final, apontando o encaminhamento das soluções que devem ser dadas aos problemas levantados.

Artigo 3o - A Comissão poderá contar com o acompanhamento ou colaboração de pessoas físicas ou jurídicas na execução do seu trabalho, devendo as suas reuniões, públicas ou não, ser realizadas preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal, mediante prévia autorização da Presidência da Casa.

Artigo 4o - Os participantes da Comissão não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados de caráter relevante.

Artigo 5o - As despesas porventura necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão serão



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

necessária e previamente autorizadas pela Presidência da Câmara, devendo onerar rubricas próprias do Legislativo, suplementadas se necessário.

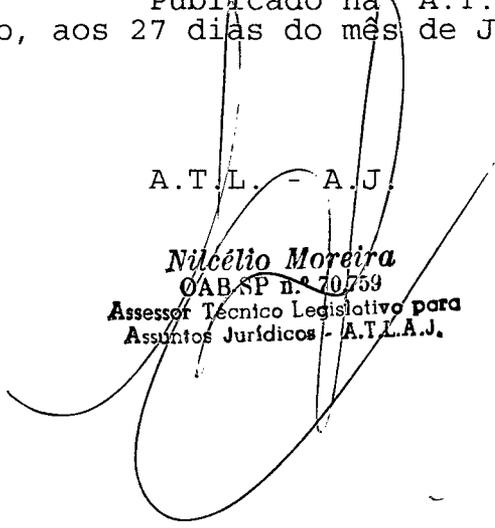
Artigo 6o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de Junho de 2001.


JOSE ROGÉRIO MARTINS
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 27 dias do mês de Junho de 2001.

A.T.L. - A.J.


Nilcélio Moreira
OAB-SP n.º 70.759
Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.